

RESOLUÇÃO N.º 001/2014

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação – na modalidade de Mestrado Profissional – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) tem por finalidades promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para atuarem no campo interdisciplinar das tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação, desenvolver habilidades e competências por meio da pesquisa nas áreas de Tecnologias Educacionais e Educação na Sociedade em Rede, bem como contribuir para o desenvolvimento técnico e tecnológico para as práticas laborais.

Parágrafo único. O Programa, a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, modalidade profissional, que confere o título de Mestre em XXX.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa terá um Colegiado com mandato de quatro anos, com a seguinte composição: o Coordenador e o Coordenador Adjunto, os demais docentes permanentes credenciados e representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes permanentes.

§1º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

§2º - Metade do corpo docente permanente credenciado será membro titular do Colegiado, sendo que, a outra metade será composta de membros suplentes.

§3º - Esses membros serão eleitos por todos os segmentos envolvidos no Curso.

§4º - Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados. Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado:

- I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II - propor os currículos dos Cursos e suas alterações;
- III - definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores;
- IV - indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V - aprovar a programação acadêmica das disciplinas do Programa;
- VI - propor o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pelo IFRS ou por agências financiadoras, nos termos do Artigo 21, item VI, do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS;
- VII - aprovar propostas de Convênios para serem apreciadas nas instâncias devidas;
- VIII - aprovar Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, nos termos do Artigo 11 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS;
- IX - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Artigo 33 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS;
- X - homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações e produtos, conforme definido no regimento interno.
- XI - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII- aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII- homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao Programa;
- XIV- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;
- XV- julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- XVI - aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa, nos termos do Artigo 25 deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões referidas nesse artigo;
- XVII - propor ao Reitor, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do Programa;
- XVIII - realizar autoavaliação periódica do Programa;
- XIX - deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

Art. 5º As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões, não tendo o Coordenador (e o Coordenador Adjunto) direito a voto, exceto em caso de empate.

§1º - Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos professores permanentes do Programa.

§2º - Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Programa.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 7º A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com título de Doutor ou de Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS

§1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão eleitos e nomeados por um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos, de acordo com o Regimento Geral do IFRS, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e Direção-Geral do(s) câmpus.

Art. 8º - Caberá à Coordenação do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;
- II - coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III - dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado;
- V - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI - elaborar os Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, encaminhados ao Colegiado;
- VII - encaminhar ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;
- VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX - decidir, “*ad referendum*”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 9º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do novo Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação do Programa o docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 3º - O docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Coordenador Adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Seção III

DA SECRETARIA

Art. 10. Cada Câmpus disponibilizará uma Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos acadêmicos e técnicos da pesquisa e da pós-graduação, subordinada à Direção/Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 11. O currículo do Curso do Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 12. O currículo e suas alterações serão elaborados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao CONSUP para análise e aprovação.

Art. 13. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, conforme o disposto no Artigo 6º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFRS.

Art. 14. A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico, em consonância com a Organização Didática do IFRS, será expressa em unidade de créditos.

Art. 15. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

Parágrafo único - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 24 créditos, sendo 18 correspondentes a disciplinas obrigatórias e 06 correspondentes a disciplinas optativas, além dos créditos dedicados à elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Os Professores do Programa deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação, bem como serem credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Art. 17. O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros do IFRS, conforme o que determina o Regulamento Geral dos Programas *Stricto Sensu* do IFRS.

Art. 18. A validade de credenciamento no Programa se dará por um período máximo de 3 (três) anos, sendo que as regras e condições para credenciamento serão definidas pelo Colegiado do Programa em consonância com as regras de avaliação da CAPES, bem como com o Programa de Avaliação Institucional do IFRS.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 19. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e com o Edital de Seleção.

Art. 20. Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará ao Colegiado do Curso o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso do Programa, de acordo com o que estabelece o Artigo 11 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS.

Art. 21. Para ingressar no Curso de Mestrado Profissional o candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, em áreas afins;

II - apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;

IV - realizar exame de seleção com critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

Seção II

DA MATRÍCULA

Art. 22. Para ser matriculado no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo, de acordo com o Artigo 10 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS.

Seção III

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 23. A cada período letivo, o aluno procederá a matrícula em Disciplinas ou outras Atividades Acadêmicas, de acordo com a Programação Acadêmica do Curso.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas matrículas avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de Graduação do IFRS ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

Seção IV

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 24. O aluno que não se inscrever em Disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica do Curso, estará em Trancamento Automático de Matrícula naquele período.

Art. 25. O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa, a qualquer tempo, Trancamento de Matrícula.

Art. 26. O aluno poderá permanecer em Trancamento de Matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Terminado o período do trancamento, o aluno deverá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, a reabertura de sua Matrícula.

Art. 27 - O aluno terá sua Matrícula cancelada:

- I - quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido nos Art. 13 e 14 do presente Regimento;
- II - quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica;
- III - quando não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- IV - quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa.
- V - quando não proceder à reabertura de sua Matrícula, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 27 deste Regimento.
- VI - quando não for aprovado no exame de suficiência de idiomas, até a apresentação do Trabalho Final.

Seção V

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 28. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, relacionados a Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso no IFRS, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§1º - O limite de 1/3 mencionado poderá ser ultrapassado no caso de créditos provenientes de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do próprio Programa.

Art. 29. O aluno deverá integralizar o currículo do Curso e atender às demais exigências do Programa dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do mesmo, discriminado nos Artigos 13 e 14 do presente Regimento.

Art. 30. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico conforme definido pela Organização Didática do IFRS.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

§2º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos conforme definido pela Organização Didática do IFRS.

§3º - Serão considerados aprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que atenderem aos critérios de aprovação definidos pela Organização Didática do IFRS.

§4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 31. São exigências para a obtenção do título:

I- apresentação e aprovação do trabalho Final do Curso;

II- integralização curricular do curso;

III- cumprimento das demais exigências do Programa;

IV- aprovação em Exame de Conhecimento em Língua Estrangeira;

V – no caso de alunos estrangeiros, estes deverão ser aprovados adicionalmente em Exame de Conhecimento de Língua Portuguesa.

Seção II

DO TRABALHO FINAL DO CURSO

Art. 32. O Trabalho Final do Curso deverá ser apresentado e submetido à aprovação, perante banca examinadora, conforme legislação vigente, sendo considerado como:

I – Trabalho que expresse o domínio do objeto de estudo, mas não necessariamente em forma de dissertação;

II - Trabalhos finais em forma de projeto, análise de casos, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do curso, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 33. Para elaboração do Trabalho Final de Curso, o aluno solicitará de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º- Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador para a elaboração do Trabalho Final de Curso desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§3º - O Professor Orientador poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Art. 34. O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho final, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 35. A Comissão Examinadora, indicada pelo Professor Orientador ao Colegiado para homologação será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo 1(um) deles de outra

Instituição. Um dos membros da banca deverá ser obrigatoriamente, o Professor Orientador, ao qual caberá a Presidência da Comissão.

Parágrafo único. Além do número mínimo de examinadores, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da Comissão, obedecendo-se os critérios de Instituição de origem e de titularidade.

Art. 36. Os Trabalhos Finais de Curso serão julgados em sessão pública, pela Comissão Examinadora.

Art. 37. A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final de Conclusão do Curso, especificando-o como Aprovado ou Não Aprovado.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no relatório do Trabalho Final de Conclusão do Curso e estipular prazo para sua reapresentação, escrita e/ou oral, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso.

Art. 38. O aluno, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao Coordenador do Programa, com anuência do professor Orientador, nova defesa do Trabalho Final, uma única vez, num prazo máximo de até dois meses, a contar da data da primeira defesa.

Seção III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 39. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deverá requerer a expedição do Diploma à Secretaria Acadêmica do Programa que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente da qual constarão obrigatoriamente: histórico escolar do aluno; ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso, com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora, retornando o Processo, para posterior encaminhamento à Direção-Geral do Campus.

Parágrafo único. A emissão e registro do diploma pela Direção-Geral do Câmpus serão efetivados após a verificação do cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.